

## 審計署

## COMISSARIADO DA AUDITORIA

## 第 1/2005 號審計長批示

## Despacho da Comissária da Auditoria n.º 1/2005

審計長行使澳門特別行政區第11/1999號法律第十四條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第 17/2000 號行政法規修改的第 8/1999 號行政法規第十二條及第 98/2000 號行政長官批示的規定，作出本批示。

授予一切所需權力予本署綜合事務局代局長鄭覺良，以便代表澳門特別行政區審計署為立約人，與“衛安（澳門）有限公司”簽訂有關審計署設施之保安服務合約。

二零零五年五月十日

審計長 蔡美莉

Usando da faculdade conferida pelo artigo 14.º da Lei n.º 11/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2000 da Região Administrativa Especial de Macau e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2000, a Comissária da Auditoria manda:

São delegados no director, substituto, da Direcção de Serviços de Assuntos Genéricos, Cheang Koc Leong, todos os poderes necessários para representar o Comissariado da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição de serviços de vigilância e de segurança, a celebrar com a Firma «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada».

10 de Maio de 2005.

A Comissária, *Choi Mei Lei* aliás *Fátima Choi*.

二零零五年五月十二日於審計署

綜合事務局代局長 鄭覺良

Comissariado da Auditoria, aos 12 de Maio de 2005. — O Director de Serviços de Assuntos Genéricos, substituto, *Cheang Koc Leong*.

## 海關

## SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

## 批示摘錄

## Extracto de despacho

摘錄自保安司司長於二零零五年五月二日行使經第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第四條第二款所指附件四第二款以及第 13/2000 號行政命令所賦予的權限而作出的批示：

鑒於違反《澳門保安部隊軍事化人員通則》之義務規定，經聽取澳門保安部隊司法暨紀律委員會的意見，按照同一通則第七十七條第五款之規定，海關關員羅偉康，編號 30991 之職務被予以免除。

因應本批示而向澳門特別行政區中級法院提起司法上訴之期限為自公佈日起計三十天。

二零零五年五月六日於海關

副關長 賴敏華

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 2 de Maio de 2005, proferido de acordo com a competência que lhe advém do n.º 2 do Anexo IV, a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2001, e com referência à Ordem Executiva n.º 13/2000:

Lo Wai Hong, verificador alfandegário n.º 30 991 — dispensado de serviço por ter violado os deveres estipulados no EMFSM, ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, ao abrigo do artigo 77.º, n.º 5, do supramencionado estatuto.

Do presente despacho cabe recurso contencioso no prazo de trinta dias para o Tribunal de Segunda Instância da RAEM, contados da data da sua publicação.

Serviços de Alfândega, aos 6 de Maio de 2005. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.